



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

EDITAL Nº 0007, DE 13 DE ABRIL DE 2015 *

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 100 da Constituição Federal e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e pelas Resoluções nº 115 e 123 do Conselho Nacional de Justiça, TORNA PÚBLICA a lista de pagamento de precatórios devidos pelo Município de Salvador, relativa ao exercício financeiro de 2014, no âmbito deste egrégio Regional.

1. HISTÓRICO

1.1. O Município de Salvador, por meio do Decreto nº 20.863, de 07 de junho de 2010, optou pelo regime anual de pagamento de Precatórios vencidos.

1.2. Em 06 de abril de 2011, foram publicados, no Diário do Poder Judiciário, os Editais TJBA nºs 19 e 20, tornando públicas as principais normas do novo regime jurídico de pagamento de Precatórios. Nos aludidos Editais, foram esclarecidos os critérios de elaboração da lista única e os critérios de habilitação dos credores preferenciais.

1.3. Em 20 de agosto de 2012, foi realizada reunião entre os Magistrados integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais, quando ficou decidido em relação ao Município de Salvador que: haveria separação da listagem de pagamento dos Precatórios devidos pelo Município de Salvador, a partir da parcela anual de 1/14 e, em relação à parcela de 1/15, os valores até então depositados na Conta Especial seriam rateados entre os Tribunais, considerando o valor proporcional das dívidas, tendo em vista que a listagem que, até então, era unificada – sendo necessárias informações atualizadas até 31/12/2009 (critério aplicado durante a unificação das listas) sobre os Precatórios vencidos até a mencionada data.

1.3.1. Registre-se que, quanto à parcela de 1/15 (um quinze avos), a lista de Precatórios devidos pelo Município de Salvador era unificada entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e a Justiça Federal da 1ª Região – Subseção Bahia, entretanto, não houve publicação de tal lista através de edital por parte do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, apesar do que já houve pagamento de Precatórios devidos pelo Município de Salvador com essa primeira parcela depositada.

1.3.2. A separação das listagens de pagamento que será observada para o pagamento da parcela de 1/14 (um quatorze avos) e seguintes, é facultada pelo §1º do art. 9º da Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça, com redação conferida pela Resolução nº 123, também do Conselho Nacional de Justiça.

1.3.3. Em 14/03/2013 foi expedido o Ofício nº 4160/2013, do Ministro Luiz Fux, Relator da ADI 4357/DF, determinando que os Tribunais de Justiça dessem imediata continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como vinham sendo realizados até a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

1.3.4. Em 21/07/2014 foi publicado no Diário Oficial do TRT – 5ª Região, o Edital nº 009/2014, tornando público o pagamento das parcelas anuais de 1/14 (um quatorze avos), 1/13 (um treze avos) e 1/12 (um doze avos) relativas aos exercícios financeiros de 2011, 2012 e 2013,

Firmado por assinatura digital em 16/06/2015 15:26 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115061601415638538.

Firmado por assinatura digital em 13/04/2015 14:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115041301367787998.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

respectivamente, referentes aos Precatórios devidos pelo Município de Salvador, excluindo-se aqueles já quitados com a parcela anterior.

1.4. A listagem de pagamento constando, apenas, os Precatórios oriundos de decisões transitadas em julgado, proferidas por Magistrados vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.4.1. Considerando que foi informado pela MM. Vara do Trabalho de origem que o Precatório nº 0056600-33.2005.5.05.0024 está quitado, foi determinada a sua exclusão da relação contida no Anexo I do presente Edital;

1.5. A listagem dos Precatórios, que tiveram deferido o pagamento de crédito preferencial, encontra-se no Anexo II deste Edital, levando-se em consideração o art. 14 da Resolução nº 115 do CNJ, o qual prevê “Em caso de insuficiência de recursos para atendimento à totalidade dos pedidos de preferência, dar-se-á preferência aos portadores de doenças graves sobre os idosos em geral, e destes sobre os créditos de natureza alimentícia, e, em cada classe de preferência, à ordem cronológica de apresentação do precatório.”

1.5.1. Na hipótese de os critérios acima elencados não serem suficientes para promover o desempate, será dada a preferência ao pagamento do exequente cujo pedido de preferência haja sido ajuizado primeiro, considerando-se, inclusive o horário do protocolo (hora, minutos e segundos); dentro deste universo, os portadores de doença grave terão prevalência sobre os mais idosos.

1.5.2. Como último critério de desempate, o crédito de menor valor será pago em precedência ao de maior valor, em analogia ao art. 9º, § 2º, da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

1.6. Em relação às listagens contidas nos Anexos I e II, que integram o presente Edital, há de se ressaltar que, em obediência ao quanto disposto no art. 2º, §7º, da Emenda Constitucional nº 62, nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) precatórios, pagar-se-á primeiramente o precatório de menor valor.

2. PAGAMENTO DA PARCELAS DE 1/11 (UM ONZE AVOS) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2014.

2.1. O valor da parcela de 1/11 (um onze avos), referente ao exercício financeiro de 2014, foi calculado levando-se em consideração o saldo devedor de precatórios expedidos até 01/07/2014; nos termos do art. 22, da Resolução nº 115 do CNJ.

2.2. O valor dos precatórios expedidos após 01/07/2014 não integrou o cálculo da aludida parcela.

2.3. Em 30 de dezembro de 2014, o Município de Salvador depositou nas Contas Especiais indicadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia o valor da parcela anual correspondente ao exercício financeiro do ano de 2014.

2.4. Desde a realização do aludido depósito até a presente data, o valor da mencionada parcela gerou os seguintes rendimentos:

Firmado por assinatura digital em 16/06/2015 15:26 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115061601415638538.

Firmado por assinatura digital em 13/04/2015 14:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115041301367787998.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

DESTINAÇÃO	VALOR DEPOSITADO EM 30/12/2014 (R\$)	RENDIMENTOS ATÉ 13/04/2015(R\$)	TOTAL (R\$) ATÉ 13/04/2015
ORDEM CRONOLÓGICA	438.730,16	10.192,66	448.922,82
ACORDOS	438.730,16	10.192,66	448.922,82

2.5. Eventuais dúvidas acerca da montagem da lista cronológica de pagamento de precatórios serão dirimidas mediante consulta aos Editais TJBA nºs 19 e 20/2011, publicados no DPJ de 06 de abril de 2011.

2.5.1. – Os rendimentos gerados pelos valores depositados nas contas especiais serão utilizados para o pagamento de precatórios, bem como terão a mesma destinação quaisquer outros valores residuais existentes nas contas especiais.

3. A posição dos credores na lista de pagamento e os valores dos seus correspondentes créditos estão sujeitos a alterações por força de decisões proferidas pelo Comitê Gestor das Contas Especiais e pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, em apreciação às impugnações eventualmente apresentadas.

4. Os interessados poderão apresentar impugnações, dirigidas ao Juízo de Conciliação de Segunda Instância, no prazo de 08 (oito) dias, contado da data da publicação do presente Edital, as quais deverão ser protocolizadas em uma das diversas unidades de protocolo deste Tribunal, ou, facultativamente, poderão ser usados os sistemas (“e-DOC” ou “PROINT”), devendo, em seguida, obrigatoriamente, ser enviada cópia da referida impugnação para a Secretaria do Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Regional, pessoalmente, ou via endereço eletrônico (scp@trt5.jus.br).

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 13 de abril de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJe TRT5 em 13.04.2015, páginas 6-12, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Reti-ratificado pelo Edital nº 0015/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 12.06.2015, páginas 1-7.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5

Firmado por assinatura digital em 16/06/2015 15:26 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115061601415638538.

Firmado por assinatura digital em 13/04/2015 14:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115041301367787998.